

CRC 8839CAF5.

## 2.14. Portaria Nº 1714/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2021

Portaria Nº 1714/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 359/2021/PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6700/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000062728-0,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DO RÊGO**, Analista Judicial, matrícula nº 1028286, lotado na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina - PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 01 de julho de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 48837/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 06/07/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2530969** e o código CRC **74BEF956**.

## 2.15. Portaria Nº 1715/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2021

Portaria Nº 1715/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 359/2021/PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6698/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000062963-1,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **BRUNO MENESES DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 3538, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 03 de julho de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 49194/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 06/07/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2531105** e o código CRC **3F38880B**.

## 2.16. PROVIMENTO Nº 84, DE 06 DE JULHO DE 2021

### PROVIMENTO Nº 84, DE 06 DE JULHO DE 2021

Institui os procedimentos de trabalho relativos ao Serviço de Atermação Virtual nos Juizados Especiais Cíveis e Juizado da Fazenda Pública, ambos da Comarca de Teresina-PI e dá outras providências.

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc.

**CONSIDERANDO** o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional, de caráter ininterrupto, e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, assim como a necessidade de manter a prestação jurisdicional pelos órgãos de 1º grau de Jurisdição, para dar efetividade ao princípio constitucional de acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se organizar o atendimento ao público, centralizando as funções equivalentes e agilizando o trâmite processual; e

**CONSIDERANDO** a Provimento nº 78, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a instituição do Projeto "**FORTALECENDO OS JECES**", que dentre as ações integradas está a implantação da Atermação Virtual.

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Serviço de Atermação Virtual nos Juizados Especiais Cíveis e Juizado da Fazenda Pública, ambos da Comarca de Teresina-PI, nas causas cujos valores não ultrapassem 20 (vinte) salários mínimos, observados os meios e as regras estabelecidos por este Provimento.

Art. 2º. Será considerado usuário do Serviço de Atermação Virtual qualquer pessoa capaz para os atos da vida civil e portadora de CPF, sem a representação de advogado.

Art. 3º. É de responsabilidade exclusiva do usuário a veracidade e a exatidão das informações transmitidas.

Art. 4º. O registro do pedido inicial no Serviço de Atermação Virtual deve ser feito em nome da parte requerente.

Parágrafo Único. No caso de litisconsórcio ativo necessário, o pedido inicial poderá ser feito em nome de um dos autores, que deverá indicar os dados e anexar a documentação dos litisconsortes.

Art. 5º. Para a utilização do serviço, que é gratuito, deverá o interessado preencher e enviar email com sua reclamação para [cad.juizadostjpi@gmail.com](mailto:cad.juizadostjpi@gmail.com), que por meio de resposta automática gerada enviará o link do formulário e orientações juntamente com o link da cartilha da Central de Atermação e Distribuição (CAD), onde de forma lúdica esclarecerá ao jurisdicionado o procedimento da CAD.

I - o assunto do e-mail deve ser: "ATERMAÇÃO VIRTUAL" seguido do "NOME COMPLETO DO(A) AUTOR(A)";



II - os arquivos enviados deverão estar legíveis, em formato PDF, com tamanho limitado a 2MB por arquivo no caso do Sistema PROJUDI ou a 15MB, no caso do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

III - sem o envio da documentação mínima exigida em lei, NÃO será possível dar entrada no processo ou petição.

Art. 6º. Caberá ao Atermador:

I - após o recebimento do formulário de atermação virtual e de toda a documentação obrigatória e necessária, entrar em contato, através do aplicativo de mensagens WhatsApp ou por e-mail, para solicitar, se for o caso, informações adicionais ou documentos essenciais à conclusão do atendimento;

II - efetuar o descarte dos protocolos, seguido de comunicação imediata via WhatsApp, e-mail ou telefone cadastrado pelo usuário no serviço, nas seguintes hipóteses:

- ausência de documentos de identificação pessoal;
- ausência de comprovação de endereço;
- documentos que indiquem pessoa diversa da informada no cadastro;
- pedido feito em nome de terceiro ou com mais de um autor, exceto nos casos de litisconsórcio ativo necessário;
- impossibilidade de compreensão ou de identificação do pedido;
- assunto ou pedido que não se enquadre nas competências e/ou nas jurisdições territoriais dos Juizados Especiais Estaduais;
- pedidos repetidos ou duplicados do mesmo autor;
- documentos ilegíveis, em branco ou com defeito no arquivo;
- manifestação de processo em andamento enviada como pedido inicial.

III - Adotar uma das providências abaixo listadas nos casos de envio duplicado ou reiterado de idênticos pedidos pelo mesmo usuário:

- registrar o pedido inicial que se apresentar mais completo, com os respectivos documentos anexos, seguido do cancelamento imediato dos demais protocolos;
- cadastrar o primeiro pedido inicial recepcionado pela Central de Atermação e Distribuição, com os respectivos documentos anexos, seguido com o cancelamento imediato dos demais protocolos;
- registrar o pedido inicial que se apresentar mais completo, mediante o agrupamento dos documentos anexos que acompanharam os outros protocolos referentes a pedido iniciais idênticos, seguido do cancelamento imediato dos demais protocolos.

IV - baixar o formulário e a documentação recebida, em arquivo PDF e registrar o processo no Sistema PROJUDI ou Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, o qual distribuirá automaticamente a ação para um dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina-PI;

V - confirmar para a parte autora, através do aplicativo de mensagens WhatsApp, e-mail ou telefone, o ajuizamento da ação e encaminhar o número do processo e demais informações necessárias ao devido acompanhamento da demanda.

Art. 7º. Caberá à Coordenação do Projeto "**Fortalecendo os JECES**" promover a divulgação do Serviço de Atermação Virtual no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como em outros meios.

Art. 8º. As orientações fornecidas por este Provimento e outras que forem necessárias ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Serviço de Atermação Virtual a todos os usuários e interessados deverão ser prestadas pela Central de Atermação e Distribuição - CAD, durante o expediente forense, de segunda a sexta-feira, através dos seguintes meios:

I - e-mail- [cad.juizadostipi@gmail.com](mailto:cad.juizadostipi@gmail.com);

II - somente whatsapp - (86) 3221-6755.

Art. 9º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 06/07/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2531248** e o código CRC **7B1D30B6**.

## 2.17. Portaria Nº 1705/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2021

Portaria Nº 1705/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Solicitação do MM. Juiz de Direito Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 2676/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT; e,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6659/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000058066-7.

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR, pelo prazo de 1 (um) ano, o REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI, em benefício da servidora **ERICA VERISSIMA VAL VELOSO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 27860, autorizado anteriormente pela Portaria Nº 2404/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020, observando-se o disposto no art. 9º, §2º do Provimento Conjunto Nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 06/07/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.